

LEI Nº 1.356 / 2007

Autoriza o Município de Morada Nova, Secretaria de Educação do Município, a contratar temporariamente pessoal (professores) para cobrir a Educação Infantil no Município de Morada Nova, em contratos com duração até 30 de Junho de 2007, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO municipal de Morada Nova, ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Município de Morada Nova / Secretaria de Educação do Município, autorizado a contratar pessoal (professores) para atuação na Educação Infantil, em número de até 130 (cento e trinta), vínculo com prazo definido até 30 de Junho de 2007, com o objetivo de cobrir as diversas carências das escolas públicas e alunado específico abrangido por esta medida, considerando-se, tratar-se de matéria e medida de relevante interesse público, até para que não haja prejuízo na continuidade da educação infantil prestada pela administração pública municipal à sua rede de alunos.

Art. 2º. A remuneração que será percebida pelos contratados, será equiparada a primeira referência que seu nível de escolaridade se enquadre na estrutura administrativa funcional da Secretaria de Educação, sendo formalizada a contratação por meio de portaria do titular do Executivo Municipal, onde deverá constar na mesma, lotação, carga horária, remuneração, e demais condições essenciais à relação.

Art. 3º. Dentre os até 130 que serão contratados, 04 (quatro) terão a atribuição de coordenação pedagógica da Educação Infantil implementada pelos demais contratados, sendo que estes, especificamente, terão um adicional sobre a remuneração prevista no artigo 2º. desta lei, na proporção de 20% (vinte por cento).

Art. 4º. As contratações temporárias previstas e autorizadas por esta lei, não poderão ser prorrogadas a qualquer pretexto, devendo a administração pública municipal, dentro de um prazo máximo de 30 dias da aprovação desta, apresentar projeto de lei


específico, quanto a criação dos cargos na estrutura administrativa da Educação municipal, e sua respectiva quantidade de vagas, com todas as demais características, para fins de promoção de concurso público pelo Município para o preenchimento dos mesmos cargos e vagas para a educação infantil.

Art. 5º. Fica ainda o Município de Morada Nova / Secretaria de Educação, autorizado a dentre as 130 possibilidades de contratações temporárias previstas nesta lei, incluir a contratação de 05 educadores para a educação especial, com formação no ensino de libras.

Art. 6º. As despesas geradas por esta lei, serão suportadas pelas dotações e rubricas específicas de pessoal, contidas no orçamento municipal de Morada Nova, Secretaria de Educação, realizadas por meio de recursos diversos da Educação, inclusive do FUNDEB, Fundo Municipal de Educação, etc.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 28 de Março de 2007.



Adler Primeiro Damasceno Girão
Prefeito Municipal